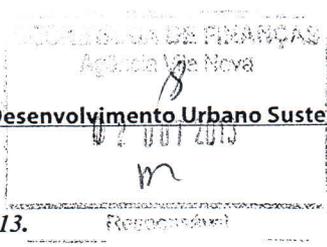




**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável



CERTIDÃO N.º 178 , DE 11 DE JULHO DE 2013.

O **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **45760057/2012**, de interesse de **DEUSDEDETE FERNANDES OLIVEIRA E OUTRA**,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento da Chácara 6, situada á Rua Palmito, Vila Morais, nesta Capital, passando a constituir as Chácaras 6 e 6-A, com as seguintes características e confrontações:

Chácara 6	Área
	2.250,00m²
Frente para a Rua Palmito	11,60m
Fundo confrontando com o córrego Palmito	37,15m
Lado direito confrontando com o Lote 6-A	39,40m+46,68m+62,99m
Lado esquerdo confrontando com a Chácara 5	130,00m

Chácara 6-A	Área
	3.780,00m²
Frente para a Rua Palmito	20,20m
Fundo confrontando com o córrego Palmito	37,15m
Lado direito confrontando com quem é de direito	167,50m
Lado esquerdo confrontando com a Chácara 6	39,40m+46,68m+62,99m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

www.goiânia.go.gov.br

alterações editalícias. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Secretaria Municipal de Administração - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº. 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia- Goiás, Fone: (62) 3 5 2 4 - 6 3 2 1 e Fax (62) 3 5 2 4 - 6 3 1 5 e - m a i l : semad@semad.goiania.go.gov.br

Goiânia, 18 de julho de 2013.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Presidente

Certidão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL - SEMDUS**

CERTIDÃO Nº. 178, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 45760057/2012, de interesse de **DEUSDEDETE FERNANDES OLIVEIRA E OUTRA,**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento da Chácara 6, situada á Rua Palmito, Vila Morais, nesta Capital, passando a constituir as Chácaras 6 e 6-A, com as seguintes características e confrontações:

Chácara 6	Área
	2.250,00m²
Frente para a Rua Palmito	11,60m
Fundo confrontando com o córrego Palmito	37,15m
Lado direito confrontando com o Lote 6-A	39,40m+46,68m+62,99m
Lado esquerdo confrontando com a Chácara 5	130,00m

Chácara 6-A	Área
	3.780,00m²
Frente para a Rua Palmito	20,20m
Fundo confrontando com o córrego Palmito	37,15m
Lado direito confrontando com quem é de direito	167,50m
Lado esquerdo confrontando com a Chácara 6	39,40m+46,68m+62,99m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 11 dias do mês de Julho de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL - SEMDUS**

CERTIDÃO Nº 179/2013

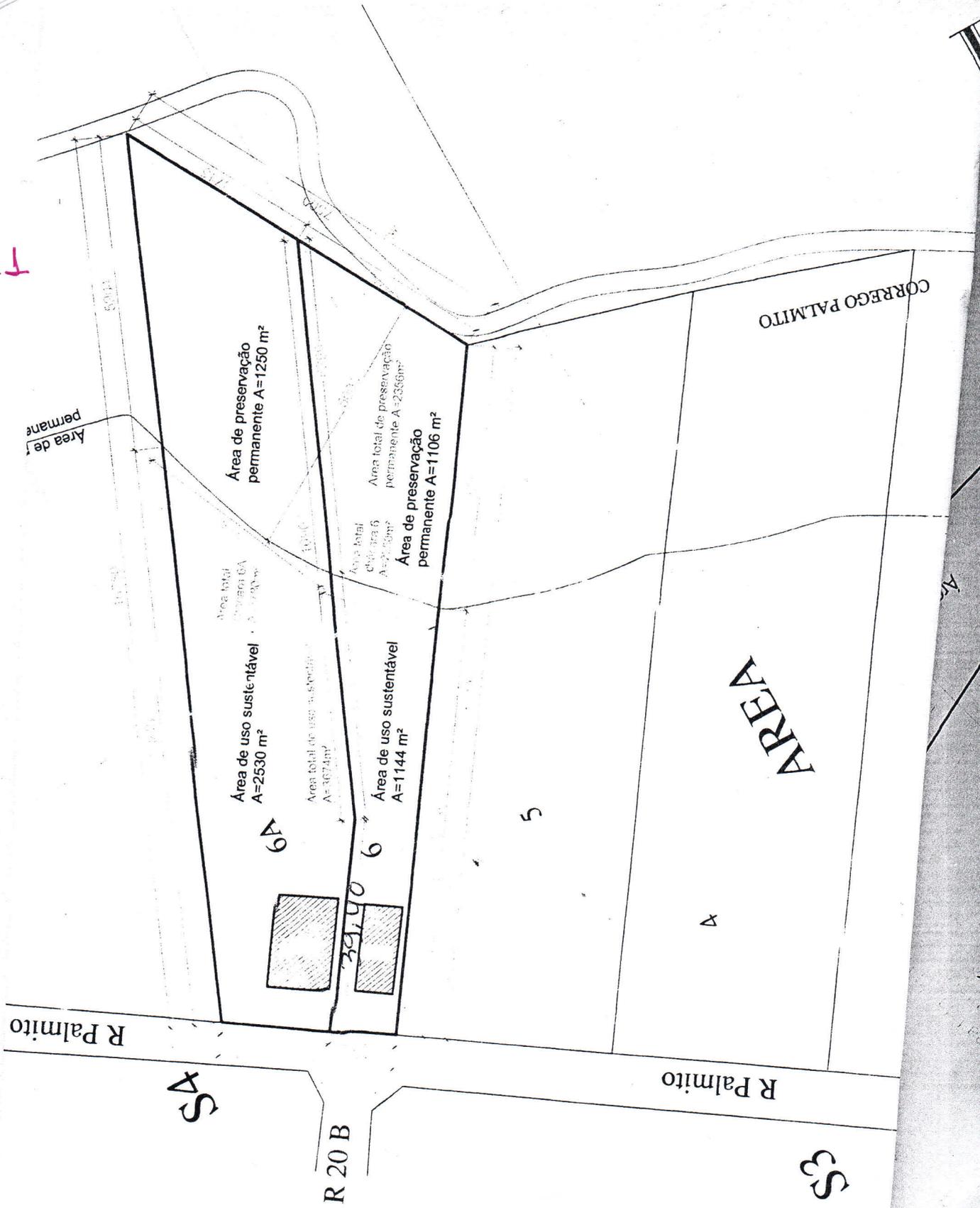
O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 49465611/2012, de interesse de **DUILIO AZEVEDO,**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 8, 9 e 10, da Quadra 64, situados à Rua do Babaçu, Parque Oeste Industrial, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 8/10, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 8/10	Área
	2.506,92m²
Frente para Rua Babaçu	62,673m
Fundo confrontando com os Lotes 15,16 e 17	62,673m

TT/67



Área de preservação permanente

Área de preservação permanente A=1250 m²

Área total de preservação permanente A=2356m²

Área de preservação permanente A=1106 m²

Área de uso sustentável A=2530 m²

Área total de uso sustentável A=3674m²

Área de uso sustentável A=1144 m²

CORREGO PALMITO

AREA

R Palmito

SA

R 20 B

R Palmito

CS